



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**EMENDA ADITIVA Nº 3/2023**

**À MENSAGEM Nº 9.103/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**ACRESCE OS §§ 1º E 2º, AO ARTIGO 44-A,  
DO PROJETO DE LEI Nº 78/2023,  
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº.  
9.103/2023, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º – Ficam acrescidos os Parágrafos 1º e 2º à redação do artigo 44-A, do Projeto de Lei nº. 78/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.103/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44-A. [...] Omissis.

§ 1º O Conselho Estadual de Proteção e Bem Estar Animal, criado pela Lei nº 17.729, de outubro de 2021, fica vinculado à Secretaria de Proteção e Bem Estar Animal. (NR)

§ 2º Os contratos de gestão com organização social que envolvam ações de proteção e bem estar animal serão celebrados com a Secretaria de Proteção Animal. (NR)

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de julho de 2023.

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, a fim de atrelar à nova pasta funções a ela correlatas, como é o caso dos contratos de gestão com organização social que envolvam ações de proteção e bem estar animal, bem como a vinculação do Conselho Estadual de Proteção e Bem Estar Animal à nova Secretaria da Proteção Animal.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Aditiva, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**